

## Chave de Acesso da NFS-e

31186012261177633000164000000000000425100131415950

Número da NFS-e

4 Competência da NFS-e

30/09/2025

Data e Hora da emissão da NFS-e

08/10/2025 14:02:38



Número da DPS

4 Série da DPS

900

Data e Hora da emissão da DPS

08/10/2025 14:02:37

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

## EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

61.177.633/0001-64

Inscrição Municipal

Telefone

## Nome / Nome Empresarial

61.177.633 MARTA JANAINA RUMAO BICALHO

E-mail

-

## Endereço

JEQUITIBA, 06, COLONIAL

Município

CEP

Contagem - MG

32044-240

## Simples Nacional na Data de Competência

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

-

## TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF

12.993.609/0001-98

Inscrição Municipal

Telefone

## Nome / Nome Empresarial

UNIAO DOS DEFICIENTES E IDOSOS DE CONTAGEM

E-mail

-

## Endereço

PIO XII, 825, AGUA BRANCA

Município

CEP

Contagem - MG

32371-160

## INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

## SERVIÇO PRESTADO

## Código de Tributação Nacional

17.03.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização adm...

Código de Tributação Municipal

Local da Prestação

País da Prestação

Contagem - MG

## Descrição do Serviço

Prestação de serviços referente a assessoria administrativa financeira no termo de fomento 19/2025 referente ao mes de setembro de 2025

## TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

## Tributação do ISSQN

Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

Município de Incidência do ISSQN

Regime Especial de Tributação

Contagem - MG

Nenhum

## Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Número Processo Suspensão

Benefício Municipal

Não

## Valor do Serviço

R\$ 6.000,00

Desconto Incondicionado

Total Deduções/Reduções

Cálculo do BM

-

## BC ISSQN

-

Alíquota Aplicada

Retenção do ISSQN

ISSQN Apurado

Não Retido

## TRIBUTAÇÃO FEDERAL

## IRRF

-

CP

CSLL

## PIS

-

COFINS

Retenção do PIS/COFINS

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

-

## VALOR TOTAL DA NFS-E

## Valor do Serviço

R\$ 6.000,00

Desconto Condicionado

Desconto Incondicionado

ISSQN Retido

R\$

## IRRF, CP,CSLL - Retidos

R\$ 0,00

PIS/COFINS Retidos

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 6.000,00

## TOTais APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

Estaduais

Municipais

-

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 61.177.633 MARTA JANAINA RUMAO BICALHO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 61.177.633/0001-64

Certidão nº: 52317420/2025

Expedição: 05/09/2025, às 16:23:19

Validade: 04/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **61.177.633 MARTA JANAINA RUMAO BICALHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **61.177.633/0001-64**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

## 5. Conclusão

No mês de setembro, registrou-se avanço significativo nos atendimentos, com o cumprimento das metas estabelecidas nas especialidades de Psicologia, Fonoaudiologia, e na Fisioterapia Ortopédica.

Em relação à Fisioterapia Pélvica e à Acupuntura, observou-se um aumento percentual ao mês de agosto, embora ainda não tendo alcançado o objetivo integral. Seguimos em processo de consolidação das metas, com perspectiva de alcance integral das metas nos próximos períodos.

Apesar dos desafios e ajustes realizados ao longo do mês, a equipe técnica e a gestão da unidade têm atuado de forma articulada para assegurar a organização das agendas, a ampliação do acesso dos usuários e a estabilidade na oferta dos atendimentos. Tais ações refletem o comprometimento com a execução das metas estabelecidas e com o fortalecimento das práticas previstas na parceria.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Documento assinado digitalmente

 MARTA JANAINA RUMAO BICALHO  
Data: 10/10/2025 12:04:59-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

---

## ASSINATURA DO COORDENADOR GERAL

Documento assinado digitalmente

 THALLES HENRIQUE BATISTA BENZAQUEN  
Data: 10/10/2025 12:25:36-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

---

## ASSINATURA DO PRESIDENTE DA OSC



# SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
05/09/2025

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
04/12/2025

NOME/NOME EMPRESARIAL: 61.177.633 MARTA JANAINA RUMAO BICALHO

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 005217351.00-10	CNPJ/CPF: 61.177.633/0001-64	SITUAÇÃO: Ativo
-------------------------------------	------------------------------	-----------------

LOGRADOURO: RUA JEQUITIBA	NÚMERO: 06
---------------------------	------------

COMPLEMENTO:	BAIRRO: COLONIAL	CEP: 32044240
--------------	------------------	---------------

DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: CONTAGEM	UF: MG
-------------------	---------------------	--------

**Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:**

**1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**

**2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

**Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.**

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
---------------	---------------	-----------

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br) => certidão de débitos tributários => certificar documentos**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000914323413



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: 61.177.633 MARTA JANAINA RUMAO BICALHO**  
**CNPJ: 61.177.633/0001-64**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 20:06:49 do dia 05/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/12/2025.

Código de controle da certidão: **E304.FA47.AC8C.EC97**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: 61.177.633 MARTA JANAINA RUMAO BICALHO**  
**CNPJ: 61.177.633/0001-64**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 20:06:49 do dia 05/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/12/2025.

Código de controle da certidão: **E304.FA47.AC8C.EC97**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

**Nome:** 61.177.633 MARTA JANAINA RUMAO BICALHO

**CPF/CNPJ nº:** 61.177.633/0001-64

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar e inscrever dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal Adjunta da Receita e a inscrições em Dívida Ativa junto à Procuradoria da Fazenda Municipal.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

### Dados de emissão da certidão

Número da certidão.....: 228602

Data de emissão .....: 05/09/2025

Data de validade .....: 04/12/2025

Controle de autenticidade : 466193903466193

### Observações:

1. A quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional deverá ser comprovada mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

2. A quitação do ITBI nos casos de transmissão onerosa de bens imóveis ou de direitos sobre estes deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão específica para comprovação da quitação do imposto.

Certidão emitida gratuitamente através da internet no endereço:<http://receita.contagem.mg.gov.br>

**Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**

## Consultas - Extrato de conta corrente

---

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
05/11/2025 - AUTOATENDIMENTO - 22.00.16  
5679005679 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: UNIAO D I CONTAGEM  
AGENCIA: 5679-0 CONTA: 607.360-3  
=====

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020251008172521675301893  
CNPJ DO PAGADOR: 12.993.609/0001-98  
VALOR: R\$6.000,00  
TARIFA: R\$10,00  
DATA: 08/10/2025 - 14:26:41

PAGO PARA: 61 177 633 Marta Janaina Rumao Bical  
CNPJ: 61.177.633/0001-64  
CHAVE PIX: 61177633000164  
INSTITUICAO: 00416968 BANCO INTER  
AGENCIA: 0001 - CONTA: 00000000000458812498  
TIPO DE CONTA: Conta Corrente

-----  
Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,  
com valor máximo de R\$10,00. O valor definitivo  
poderá ser consultado no BBDPJ.

Notificacao enviada em: 08/10/2025 - 14:26:43

=====  
DOCUMENTO: 100802  
AUTENTICACAO SISBB: 6.120.38B.224.983.1C0  
=====  
Central de Atendimento BB  
4004 0001  
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB  
0800 729 0722  
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produ-  
tos e servicos.

Ouvidoria  
0800 729 5678  
Reclamacoes nao solucionadas nos canais  
habituais agencia, SAC e Demais canais de  
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala  
0800 729 0088  
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao  
e outros produtos e servicos de Ouvidoria.



## ATESTO DE EXECUÇÃO / DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

---

Eu, Thalles Henrique Batista Benzaque, inscrito(a) no CPF nº 115.913.266-64, na qualidade de Presidente da Udecon – União dos Deficientes e Idosos de Contagem, inscrita no CNPJ sob o nº 12.993.609/0001-98, atesto para os devidos fins que o bem ou serviço descrito abaixo foi devidamente recebido e executado, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Fomento nº 019/2025, firmado com o Município de Contagem, para execução e do projeto Polo Saúde Água Branca.

### Descrição da despesa atestada:

Fornecedor:	MARTA JANAINA RUMAO BICALHO
CNPJ/CPF:	61.177.633/0001-64
Nota Fiscal:	4
Valor (R\$):	R\$ 6.000,00
Data da despesa:	08/10/2025
Descrição do item ou serviço:	Assessorial administrativa e financeira

Declaro ainda que o serviço foi efetivamente prestado / o bem foi entregue e encontra-se em uso nas atividades do projeto supracitado, atendendo ao interesse público e aos objetivos pactuados no termo de fomento.

Contagem, 21/11/2025.

Documento assinado digitalmente  
 THALLES HENRIQUE BATISTA BENZAQUEN  
Data: 25/11/2025 16:04:21-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

---

Thalles Henrique Batista Benzaquen  
Presidente - Udecon

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.SPAB.019/2025**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de um lado:

### **CONTRATANTE:**

UNIÃO DOS DEFICIENTES E IDOSOS DE CONTAGEM - UDECION, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, caracterizada como sendo uma Organização da Sociedade Civil – OSC, inscrita no CNPJ sob o número 12.993.609/0001-98, com sede à Av. Pio XII, 825, Água Branca, CEP: 32.371-160, Contagem, Minas Gerais, neste ato representada por seu Presidente THALLES HENRIQUE BATISTA BENZAQUEN, Carteira de Identidade sob o registro MG-13.783-779, inscrito no CPF sob o número 115.913.266-64.

E, de outro lado:

### **CONTRATADA:**

MARTA JANAINA RUMAO BICALHO, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o número 61.177.633/0001-64, com sede à Rua Jequitiba 06 – Colonial – Contagem - MG, neste ato representada por MARTA JANAINA RUMAO BICALHO

As partes acima identificadas, de comum acordo, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes, em consonância com as normas civis aplicáveis à prestação de serviços, especialmente o Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), e sem qualquer natureza empregatícia. Este contrato visa atender à demanda gerada pelo TERMO DE FOMENTO 019/2025, PLANO DE TRABALHO Nº 839, Emenda Parlamentar Nº 0012, resultante de uma parceria entre a UDECION e a Secretaria Municipal de Saúde de Contagem, nos termos da Lei Federal Nº 13.019/2014.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela CONTRATADA, de Assessoria Administrativa Financeira, conforme detalhado no Plano de Trabalho 839, referente ao Termo de Fomento 019/2025.

§ ÚNICO: As atividades a serem realizadas pela CONTRATADA incluem, mas não se limitam a:

- I. Assessorar no monitoramento e gerenciamento dos orçamentos, garantindo a conformidade com o plano financeiro.
- II. Assessoria na elaboração e organização de relatórios financeiros mensais.
- III. Assessoria na manutenção da documentação do projeto organizada e acessível.
- IV. Assessoria no suportar aos processos de aquisição e o fluxo de pagamentos.
- V. Assessoria na elaboração de planilhas e controles diversos, desenvolvendo ferramentas para otimizar a gestão administrativa e financeira.

1.2. Os serviços serão prestados no Polo Água Branca, situado na AV PIO XII 461, Água



Branca - Contagem - MG, bem como nas unidades parceiras onde serão realizadas as atividades. A CONTRATADA terá autonomia técnica na execução dos serviços, observando as diretrizes gerais e o cronograma acordado com a CONTRATANTE.

1.3. Fica autorizado o uso de imagem e de todo e qualquer material que for produzido pela CONTRATADA no desenvolvimento das atividades desta contratação, incluindo fotos, filmes, material gráfico, didático, documentos e outros, para serem utilizados nos trabalhos institucionais da União dos Deficientes e Idosos de Contagem - UDECON, desde que não exponha a CONTRATADA a situações imorais ou constrangedoras. Esta autorização é concedida gratuitamente e em caráter irrevogável, ainda que o presente contrato tenha sido rescindido por qualquer motivo.

1.4. A presente contratação é feita em caráter de não exclusividade, constituindo mera expectativa de demanda de serviços, não estando a UDECON vinculada à observância de qualquer número mínimo de eventos ou ações além do estabelecido na Cláusula Quarta. A CONTRATADA não terá direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso sua expectativa de volume de serviços não seja atingida, desde que respeitado o acordado na Cláusula Quarta.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1. O prazo de vigência do presente CONTRATO será no período compreendido entre a data de sua assinatura e o dia 17/04/2026.

2.2. O presente contrato poderá ser renovado, se houver interesse mútuo entre as partes, através de Termos Aditivos, observando a legislação aplicável.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **3.1. Da CONTRATANTE:**

3.1.1. Fornecer as informações e documentos que entender necessários para a realização do objeto deste CONTRATO.

3.1.2. Efetuar os pagamentos das atividades executadas pela CONTRATADA, observadas as condicionantes fixadas neste CONTRATO.

3.1.3. Acompanhar e fiscalizar as atividades executadas pela CONTRATADA, para registrar e relatar sobre o andamento e resultados alcançados, sem que isso configure subordinação hierárquica.

### **3.2. Da CONTRATADA:**

3.2.1. Executar os serviços descritos na Cláusula Primeira, objeto do presente CONTRATO, nas condições propostas e pactuadas, com autonomia técnica, adequando as técnicas e procedimentos às características e necessidades específicas da gestão financeira e observando as diretrizes gerais da CONTRATANTE.

3.2.2. Apresentar mensalmente à CONTRATANTE relatório de atividades, para validação e pagamento.

3.2.3. Participar de reuniões de alinhamento, quando convocada pela CONTRATANTE.

3.2.4. Fornecer Nota Fiscal de Serviços referente aos pagamentos efetuados pela CONTRATANTE, contendo todas as informações fiscais exigidas por lei.

3.2.5. Responsabilizar-se integralmente por todas as obrigações trabalhistas, cíveis, tributárias, previdenciárias e quaisquer outros encargos sociais ou de qualquer natureza que digam respeito ao seu fazer profissional no cumprimento do objeto do presente contrato, decorrentes da sua condição de pessoa jurídica prestadora de serviços, sem qualquer direito de regresso contra a CONTRATANTE.

3.2.6. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE eventuais falhas, incorreções ou



necessidades de modificações na execução dos trabalhos.

3.2.7. Responder perante a CONTRATANTE e a terceiros pelo ônus e despesas resultantes de quaisquer processos administrativos e/ou judiciais decorrentes de eventuais prejuízos e danos causados por seu dolo, demora, erro ou omissão na execução dos serviços que constam no objeto do presente CONTRATO, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária.

3.2.8. O serviço a ser prestado pela CONTRATADA é de natureza personalíssima, sendo vedado à CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão imediata e aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona.

3.2.9. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela veracidade das informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, em decorrência da prestação de serviços, objeto deste CONTRATO, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

3.2.10. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da CONTRATANTE, salvo se previamente autorizado por escrito.<sup>3</sup>

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. Pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, o preço acordado entre as partes é de 72.000,00 (setenta e dois mil reais), parcelado em 12 (doze) parcelas iguais.

4.2. O valor ajustado será devido em razão da execução integral dos serviços contratados, conforme comprovação via relatório de atividades, nos termos da Cláusula 3.2.2. Estão inclusos nos valores constantes nesta cláusula todos os custos diretos e indiretos para a execução do contrato, notadamente o valor dos serviços, os tributos e encargos incidentes, despesas pessoais, assim como toda e qualquer outra despesa em que incorrer a CONTRATADA para a realização efetiva dos serviços contratados, não lhe sendo devido qualquer acréscimo a que título for.

4.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços pela CONTRATADA, acompanhada de relatório de atividades, em até 30 (trinta) dias corridos da sua regular apresentação.

4.4. A CONTRATADA deverá informar para fins de pagamento a conta corrente de sua titularidade, em que deverá ser efetuado o depósito do valor pela CONTRATANTE.

4.5. Os documentos fiscais serão emitidos pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, destacando os percentuais de retenção de qualquer natureza, quando exigíveis, assim como informando eventuais hipóteses de não retenção de tributos.

4.6. Nenhuma outra forma de pagamento será devida à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

4.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado, mediante prévia notificação à CONTRATADA.

4.8. Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

4.09. Qualquer pagamento efetuado pela CONTRATANTE não significa sua aprovação definitiva dos serviços. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será descontado de pagamentos futuros devidos à CONTRATADA, ou dela cobrado por meios legais.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

- 5.1. A CONTRATADA se compromete a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados, documentos, metodologias, processos, e quaisquer outros elementos técnicos, comerciais, administrativos ou estratégicos da CONTRATANTE ou de seus beneficiários, de que venha a ter conhecimento em razão da execução deste contrato.
- 5.2. As informações confidenciais não poderão ser divulgadas, copiadas, reproduzidas, utilizadas ou disponibilizadas a terceiros, sob qualquer forma, sem a prévia e expressa autorização escrita da CONTRATANTE, mesmo após o término ou rescisão do contrato.
- 5.3. A CONTRATADA declara-se ciente e concorda em cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD) e demais legislações pertinentes à proteção de dados.
- 5.4. A CONTRATADA se compromete a tratar os dados pessoais a que tiver acesso (sejam de beneficiários, funcionários da CONTRATANTE ou terceiros) apenas para os fins específicos da execução deste contrato e em conformidade com as instruções da CONTRATANTE, na qualidade de operadora de dados.
- 5.5. A CONTRATADA deverá implementar medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 5.6. Em caso de qualquer incidente de segurança com dados pessoais, a CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE para que as medidas cabíveis sejam tomadas.
- 5.7. A violação desta Cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível, incluindo a indenização por perdas e danos.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- 6.1. O não cumprimento por qualquer das partes das obrigações assumidas neste contrato poderá importar em sua rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, mediante notificação da parte prejudicada.
- 6.2. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, nos seguintes casos, sem prejuízo da aplicação de penalidades:
- 6.2.1. A paralisação da prestação dos serviços por parte da CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.
- 6.2.2. A violação do caráter personalíssimo do serviço ou a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização escrita da CONTRATANTE.
- 6.2.3. A deficiência na execução dos serviços, que comprometa a sua finalidade ou o cumprimento dos objetivos do projeto, mediante comprovação da CONTRATANTE.
- 6.2.4. Cometimento de falhas graves na execução do objeto do presente CONTRATO.
- 6.2.5. Em qualquer situação que caracterize a insolvência ou recuperação judicial/extrajudicial da CONTRATADA.
- 6.2.6. O descumprimento de quaisquer das cláusulas de confidencialidade e proteção de dados estabelecidas neste instrumento.
- 6.3. Em qualquer das hipóteses de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta deverá reparar integralmente os prejuízos causados à CONTRATANTE, independentemente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo da CONTRATANTE.
- 6.4. As partes podem, em comum acordo, encerrar o contrato, devendo apenas comunicar



previamente sua intenção, desde que haja a comunicação formal por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores à data do distrato, a fim de viabilizar a transição dos serviços.

§ ÚNICO: Nos casos de dissolução ou rescisão contratual realizada pela CONTRATANTE, sem justa causa, ficará a CONTRATANTE obrigada a pagar à CONTRATADA uma indenização referente às 04 (quatro) últimas parcelas no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)/cada, no ato da rescisão/dissolução contratual.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

7.1. As partes declaram e reconhecem, para todos os fins de direito, que o presente contrato caracteriza-se como prestação de serviços de natureza civil e autônoma, sem qualquer tipo de vínculo empregatício entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, nos termos do Código Civil Brasileiro.

7.2. A CONTRATADA é pessoa jurídica e atuará com autonomia técnica e profissional, sem pessoalidade (exceto pelo caráter personalíssimo do serviço objeto do contrato, o que não se confunde com subordinação trabalhista), subordinação jurídica, habitualidade ou onerosidade típicas de relação de emprego.

7.3. A CONTRATADA arcará com todos os custos relativos ao seu serviço, incluindo, mas não se limitando a, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, despesas com transporte, alimentação, equipamentos, materiais e quaisquer outros encargos decorrentes de sua atividade profissional.

7.4. Não haverá qualquer forma de controle de jornada, pagamento de horas extras, férias, 13º salário, FGTS ou outros direitos trabalhistas, por se tratar de relação exclusivamente civil.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subcontratar a execução de parte ou de todo o objeto deste CONTRATO a terceiros sem prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de rescisão imediata e aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste CONTRATO pela CONTRATADA, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados ou de quaisquer outras obrigações contratuais, implicará sem prejuízo da rescisão e demais medidas cabíveis, nas seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência formal por escrito.

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do montante mensal devido, a que se referem as hipóteses de descumprimento.

9.1.3. Suspensão temporária da solicitação de novos serviços (geração de ordens de serviço) por prazo de até 90 (noventa) dias.

9.1.4. Rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, com todas as consequências legais.

9.2. Ocorrendo aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor do documento fiscal ou dos créditos a que a CONTRATADA ainda tiver direito, no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente à tesouraria da CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.3. Se o valor da multa exceder o valor do documento fiscal ou dos créditos existentes, a diferença será cobrada da CONTRATADA mediante boleto bancário ou outro meio legalmente aceito.



- 9.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.  
9.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, como ações de indenização por perdas e danos.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 10.1. Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de Termos Aditivos, que farão parte integrante deste CONTRATO.  
10.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer controvérsias ou dúvidas sobre o presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

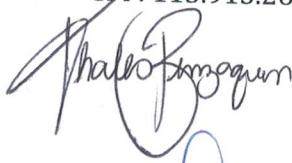
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o assinam.

Contagem 01 de junho de 2025

**CONTRATANTE:**

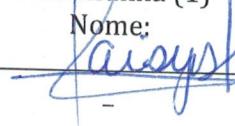
UNIÃO DOS DEFICIENTES E IDOSOS DE  
CONTAGEM  
CNPJ: 12.993.609/0001-98

THALLES HENRIQUE BATISTA  
BENZAQUEN  
Presidente  
CPF: 115.913.266-64



Testemunha (1)

Nome:



RG: \_\_\_\_\_;

CPF: 036625876-34

**CONTRATADA:**

MARTA JANAINA RUMAO BICALHO  
CNPJ: 61.177.633/0001-64



Testemunha (2)

Nome:

Maria Eduarda Silva Braga

RG: \_\_\_\_\_;

CPF: 341.360.956-27

## **Orçamento para Prestação de Serviços de Assessoria Administrativa e Financeira**

### **Proponente:**

Marta Janaina Rumao Bicalho  
CNPJ: 61.177.633/0001-64  
Endereço: Rua Jequitibá, 06 – Colonial - Contagem  
Telefone: 31- 99583 6588

### **Contratante:**

Udecon – União dos Deficientes e Idosos de Contagem - Termo de Fomento 019/2025  
CNPJ: 129936090001-98  
Endereço: Rua Pio XII, 825 – Água Branca – Contagem

### **Objeto do Serviço:**

Prestação de serviços de assessoria administrativa e financeira, visando apoiar a gestão da organização em processos como:

- Elaboração e acompanhamento de orçamentos
- Controle financeiro e conciliação bancária
- Elaboração de relatórios para prestação de contas
- Apoio na organização documental
- Atendimento a exigências de convênios e parcerias com órgãos públicos ou privados

### **Período de Prestação de Serviços:**

05/06/2025 à 05/04/2026 – podendo ser prorrogado

### **Forma de Execução:**

Presencial / Remoto / Híbrido – conforme solicitado

### **Valor do Serviço**

<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Total (R\$)</b>
Assessoria Administrativa e Financeira 1 mês		R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00

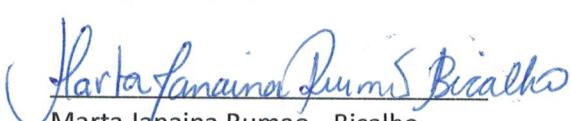
### **Forma de Pagamento:**

Pagamento mensal após emissão de nota fiscal pelo serviço prestado.

### **Validade do Orçamento:**

Este orçamento tem validade de 60 dias a partir da data de emissão.

Contagem, 28/05/2025

  
Marta Janaina Rumao Bicalho

CPF/CNPJ: 61.177.633/0001-64



Belo Horizonte, 29 de maio de 2025

**ORÇAMENTO PARA ASSESSORIA FINANCEIRA OSC: União dos Deficientes e Idosos de Contagem**

**PROJETO: Projeto Integração 2025 - Termo de Fomento 019/2025**

Segue a relação das atividades a serem exercidas:

Controlar contas a pagar e receber, relatórios financeiros, conciliações bancárias, arquivos, prestação de contas e planejamento financeiro de documentos necessários.

Valores: R\$ 7.500,00

Forma de pagamento: mensal — contrato

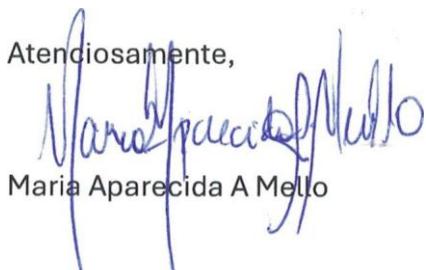
Validade do orçamento: 60 dias

Maria Aparecida Andrade Merlo

CPF: 587645266-15

[cida.merlo@hotmail.com](mailto:cida.merlo@hotmail.com)

Atenciosamente,

  
Maria Aparecida A Mello

# Orçamento Prestação de Serviços Assessoria Administrativa e Financeira de Projetos



MARIANNABATISTABENZAQUENCALAZANS  
CNPJ: 30.881.520/0001-11

Contratante: União dos Deficientes e Idosos de Contagem

CNPJ: 12.993.609/0001-98

Objeto: Prestação de assessoria administrativa e financeira

Referente ao Termo de Fomento nº 019/2025

Prezados(as),

Apresentamos abaixo a proposta de orçamento para prestação de serviços de assessoria administrativa e financeira, voltada ao suporte técnico-operacional na execução do projeto vinculado ao Termo de Fomento nº 010/2025.

Descrição do serviço:

- Apoio à gestão administrativa do projeto;
- Organização documental e suporte aos processos de prestação de contas;
- Controle financeiro e acompanhamento de execução orçamentária;
- Apoio à equipe técnica e organização de informações operacionais.

Valor mensal: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

Prazo de validade do orçamento: 30 dias a partir de 29/04/2025

Forma de pagamento: Mediante emissão de Nota Fiscal após prestação do serviço.

Sem mais, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Belo Horizonte, 29 de maio de 2025

Marianna Batista Benzaquen Calazans

CNPJ: 30.881.520/0001-11

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARIANNA BATISTA BENZAQUEN CALAZANS  
Data: 09/05/2025 21:28:21-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

